



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0904/2025

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

Processo nº 0805530-67.2025.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 47 anos de idade, com diagnóstico de **espectro autista**, necessitando de acesso a equipe multiprofissional (Num. 174671425 - Pág. 22). O tratamento inclui sessões de **Terapia Cognitivo-Comportamental em conjunto com Psicanálise**, com o objetivo de identificar e tratar traumas, bem como combater seu grave caso de **ansiedade** associada com **crises de pânico** aliciada aos traumas e aos grandes períodos de abuso psicológico que sofreu durante sua vida e seus antigos relacionamentos (Num. 174671426 - Pág. 1). Foi pleiteada **consultas médicas por profissional especialista em psicologia e psiquiatria que atuam no SUS com inclusão da autora em sessões de Terapia Cognitivo-Comportamental em conjunto com Psicanálise, no que tange o autismo** (Num. 175459051 - Pág. 7).

O **autismo** também conhecido como **transtorno do espectro autista (TEA)** é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança¹.

O **transtorno do espectro do autismo (TEA)** é um termo amplo, que engloba condições que antes eram chamadas de autismo infantil, autismo de Kanner, autismo de alto funcionamento, autismo atípico, transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, transtorno desintegrativo da infância e transtorno de Asperger. Essa mudança de terminologia foi consolidada na 5ª edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) com o intuito de melhorar a sensibilidade e a especificidade dos critérios para o diagnóstico de transtorno do espectro do autismo e a identificação de alvos no tratamento dos prejuízos específicos observados. O TEA é caracterizado por condições que levam a problemas no desenvolvimento da linguagem, na interação social, nos processos de comunicação e do comportamento social, sendo classificado como um transtorno do desenvolvimento, cuja apresentação variável justifica o uso do termo “espectro”. O quadro clínico pode variar, tanto em relação à gravidade quanto pelos sintomas principais e secundários, que podem ser classificados em categorias amplas, como: deficiência intelectual, autoleção, agressividade, distúrbios do sono, distúrbios alimentares e convulsões².

Ansiedade é um sentimento vago e desagradável de medo, apreensão, caracterizado por tensão ou desconforto derivado de antecipação de perigo, de algo desconhecido ou estranho. Os transtornos ansiosos são quadros clínicos em que esses sintomas são primários, ou seja, não são

¹ PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm., v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2025.

² PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm., v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2025.



derivados de outras condições psiquiátricas (depressões, psicoses, transtornos do desenvolvimento, transtorno hiperativo, etc.)³.

A **psiquiatria** é o ramo da medicina que tem como objetivo o estudo, a prevenção e o tratamento das doenças mentais. Aspectos biológicos, psíquicos, socioculturais do ser humano – que se manifestam através do comportamento do indivíduo ou das relações interpessoais⁴.

Psicologia é a área da ciência que estuda a mente e o comportamento humano e as suas interações com o ambiente físico e social. A palavra provém dos termos gregos *psico* (alma) e *logia* (estudo)⁵.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta e tratamento com psicólogo e psiquiatra** pleiteadas **estão indicadas** ao melhor manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 174671425 - Pág. 22 e Num. 174671426 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que as consultas pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento em psiquiatria (por dia), tratamento em psiquiatria em hospital dia, tratamento em psiquiatria de curta permanência por dia (permanência até 90 dias), tratamento em psiquiatria por dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias), consulta de profissionais de nível superior na atenção básica (exceto médico) e atendimento individual em psicoterapia sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.03.17.009-3, 03.03.17.010-7, 03.03.17.019-0, 03.03.17.020-4, 03.01.01.003-0 e 03.01.08.017-8.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

Quanto ao atendimento em **psicologia**, sugere-se que a Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munida de encaminhamento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de que a Autora seja inserida via Central de Regulação para uma unidade apta em atendê-la.

No que tange ao questionamento sobre a existência de tratamento multidisciplinar ou psiquiátrico e psicológico concomitante em unidade do SUS no Município de Niterói, salienta-se que de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, algumas unidades

³ Scielo. CASTILLO, A. R. G. L. Et al. Transtornos de ansiedade transtornos de ansiedade. Rev Bras Psiquiatr 2000;22(Supl II):20-3. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbp/a/dz9nS7gtB9pZFY6rkh48CLt/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 12 mar. 2025.

⁴ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Psiquiatria. Disponível em: <http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=175&catid=23>. Acesso em: 12 mar. 2025.

⁵ SIGNIFICADOS. Psicologia. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/psicologia/>>. Acesso em: 12 mar. 2025.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalmis.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 mar. 2025.



estão cadastradas para o Serviço de Atenção Psicossocial no município de Niterói – Rio de Janeiro (ANEXO)⁷.

Adicionalmente, elucida-se que foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), de acordo com o nome da Autora, contudo não foi localizado nenhum registro.

Acrescenta-se que a Resolução SES N° 2004 de 18 de março de 2020 regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no estado do Rio de Janeiro. Assim, o Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais; Considerando: - a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS; Resolve: Art. 1º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no estado do Rio de Janeiro. Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de Imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo⁸.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço de Atenção Psicossocial Niterói – Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=115&VListar=1&VEstado=33&VMun=330330&VComp=00&VTerc=00&VServico=115&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 12 mar. 2025.

⁸ Resolução SES N° 2004 de 18 de março de 2020. Art. 1º Suspensão dos atendimentos ambulatoriais devido à Pandemia por Corona Vírus. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/63494959-Atos-do-congresso-nacional-presidencia-da-republica.html>>. Acesso em: 12 mar. 2025.